



## **EDITAL**

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Inexigibilidade, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do artigo 25, inciso II:

## Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**Considerando** a necessidade de capacitação dos servidores da Secretaria de Assistência Social e da rede de atendimento a criança e adolescente.

**Considerando** que o Município de Sorriso constantemente, nas pesquisas realizadas pelo IBGE, OIT e Prova Brasil, é apontado com alto índice de trabalho infantil.

**Considerando** que o palestrante é egresso do sistema socioeducativo, e traz além de sua experiência profissional de mais de 8 anos palestrando sobre a temática, a sua vida como case de sucesso e superação.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Inexigibilidade, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a Inexigibilidade de Licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 07 de junho de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN PREFEITO MUNICIPAL